
REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS N.º 2 DE SERPA

Capítulo I

Objeto e Composição

Artigo 1º

Abertura do processo eleitoral

- 1- Nos termos do artigo de Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, secção I, artigos 10.º, alínea a), 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º 16.º apresenta-se o Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral.
- 2- O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros de Conselho Geral do Agrupamento de Escolas nº2 de Serpa e será divulgado junto de todos os estabelecimentos de ensino do agrupamento e página eletrónica do agrupamento.

Artigo 2º

Composição do Conselho Geral

- 1- O Conselho Geral é composto por 21 elementos, a saber:
 - a) 7 Representantes do pessoal docente;
 - b) 2 Representantes do pessoal não docente;
 - c) 4 Representantes de pais / encarregados de educação;
 - d) 2 Representantes dos alunos do ensino secundário;
 - e) 3 Representantes do Município;
 - f) 3 Representantes da comunidade local.
- 2- O Diretor do agrupamento integra o Conselho Geral, sem direito de voto.

Capítulo II

Comissão Eleitoral

Artigo 3.º

- 1- O Conselho Geral deve constituir uma Comissão Eleitoral responsável pela atualização do Regulamento Eleitoral e pela fiscalização de todo o processo eleitoral, assegurando a

verificação da conformidade dos atos e dos prazos com a legislação em vigor e com o regulamento Interno do Agrupamento e ainda com o presente Regulamento Eleitoral.

- 2- A Comissão Eleitoral é constituída pelo Presidente do Conselho Geral, que assume a presidência da Comissão, por um docente, por um representante da comunidade local, por um representante dos pais e encarregados de educação, um representante dos alunos e um representante do pessoal não docente.

CAPÍTULO III

Processo Eleitoral

Artigo 4º

Abertura e publicitação do processo eleitoral

- 1- O ato eleitoral será convocado com a antecedência mínima de 10 dias, não podendo este ato ser convocado para data que coincida com os períodos de interrupção das atividades letivas.
- 2- O processo eleitoral para o Conselho Geral declara-se aberto com o Edital contendo a convocatória para as Assembleias Eleitorais, indicando o dia em que se realizará o ato eleitoral e o horário de funcionamento da respetiva mesa eleitoral.
- 3- Deste Edital deverá constar o calendário do processo eleitoral, as informações relativas a este processo, respeitando-se os prazos definidos no presente Regulamento para a afixação dos cadernos eleitorais, reclamações e apresentações de listas.
- 4- O Presidente do Conselho Geral procederá à divulgação referida no número anterior, na sala de professores, na Secretaria das Escolas e na página eletrónica do Agrupamento.
- 5- Simultaneamente, nos mesmos locais, serão publicados o calendário eleitoral e os editais de abertura do processo eleitoral.
- 6- Após a divulgação referida nos números anteriores, o Presidente do Conselho Geral diligenciará junto do Município e das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, para que designem os seus representantes.

Artigo 5º

Cadernos Eleitorais

- 1- Fazem parte dos respetivos cadernos eleitorais todos os docentes e não docentes em exercício efetivo de funções nas Escolas do Agrupamento de Serpa e os alunos do terceiro

ciclo e ensino secundário, matriculados no Agrupamento de Escolas, com idade igual ou superior a 16 anos.

- 2- Cabe ao Presidente do Conselho geral, com a colaboração do Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Serpa garantir que os cadernos eleitorais provisórios sejam elaborados e disponibilizados para consulta nos serviços administrativos, com uma antecedência de 10 dias úteis antes das eleições.
- 3- Até ao 5º dia útil seguinte à sua afixação, os eleitores poderão reclamar junto do Presidente do Conselho Geral, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
- 4- Depois de analisadas as reclamações, caso existam e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos, num prazo de 48 horas.
- 5- Dos cadernos eleitorais, são extraídas cópias necessárias para o uso dos elementos das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Capítulo IV

Apresentação de Candidaturas

Artigo 6º

Eleição dos Representantes do Pessoal Docente

- 1- Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição apresentando listas.
- 2- As listas devem conter a indicação dos candidatos membros efetivos em número de sete, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.
- 3- As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 4- As listas do pessoal docente devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
- 5- Cada lista deverá ser subscrita por um mínimo de 5% dos membros da Assembleia eleitoral, não sendo contabilizados para este efeito as subscrições de mais de uma lista.
- 6- Os impressos de candidatura encontram-se nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento a partir da data da convocação do ato eleitoral.
- 7- As listas poderão ser entregues, em mão própria nos Serviços Administrativos da Escola Sede, até às 17 horas do sexto dia útil anterior à data fixada para a realização da assembleia eleitoral ou remetidas pelo correio registado com aviso de receção, ou para o correio

eletrónico dos serviços administrativos da escola sede (geral.sede@ae2serpa.pt) com data-limite igual à data fixada anteriormente.

- 8- Cada lista poderá indicar dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.
- 9- As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site oficial do agrupamento, depois de rubricadas pelo presidente do conselho geral, depois de verificada a sua conformidade.
- 10- Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas.
- 11- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação da média mais alta de Hondt.
- 12- Nos termos do ponto 1, do artigo 50º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, o pessoal docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Artigo 7º

Eleição dos Representantes do Pessoal Não Docente

- 1- Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição apresentando listas.
- 2- As listas devem conter a indicação dos candidatos membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.
- 3- As listas do pessoal não docente devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
- 4- Cada lista deverá ser subscrita por um mínimo de 5% dos membros da Assembleia eleitoral, não sendo contabilizados para este efeito as subscrições de mais de uma lista.
- 5- Os impressos de candidatura encontram-se nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento, a partir da data da convocação do ato eleitoral.
- 6- As listas poderão ser entregues, em mão própria, nos serviços administrativos da Escola sede, até às 17 horas do sexto dia útil anterior à data fixada para a realização da assembleia eleitoral, ou remetidas pelo correio registado com aviso de receção, ou para o correio eletrónico dos serviços administrativos da escola sede (geral.sede@ae2serpa.pt) com data-limite igual à data fixada anteriormente.
- 7- Cada lista poderá indicar dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.

- 8- As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site oficial do agrupamento, depois de rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral, e depois de verificada a sua conformidade.
- 9- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação da média mais alta de Hondt.
- 10- Nos termos do ponto 1, do artigo 50º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, o pessoal não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, não pode ser eleito ou designado para órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Artigo 8º

Eleição dos Representantes dos Alunos

- 1- Os representantes dos alunos, com idade mínima de 16 anos, candidatam-se à eleição apresentando listas.
- 2- As listas devem conter a indicação dos candidatos membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.
- 3- As listas dos alunos devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
- 4- Cada lista deverá ser subscrita por um mínimo de 5% dos membros da Assembleia Eleitoral, não sendo contabilizados para este efeito as subscrições de mais de uma lista.
- 5- Os impressos de candidatura encontram-se nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento a partir da data da convocação do ato eleitoral.
- 6- As listas poderão ser entregues, em mão própria, nos serviços administrativos da Escola sede, até às 17 horas do sexto dia útil anterior à data fixada para a realização da assembleia eleitoral, ou remetidas pelo correio registado com aviso de receção, ou para o correio eletrónico dos serviços administrativos da escola sede (geral.sede@ae2serpa.pt) com data-limite igual à data fixada anteriormente.
- 7- Cada lista poderá indicar dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.
- 8- As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site oficial do agrupamento, depois de rubricadas pelo presidente do conselho geral, depois de verificada a sua conformidade.

-
- 9- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação da média mais alta de Hondt.
 - 10- Caso após duas convocatórias não haja lugar à apresentação de listas, os representantes dos alunos devem ser eleitos em assembleia de delegados de turma do ensino secundário, de entre os seus membros.
 - 11- Nos termos do ponto 3 do artigo 50º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, não podem ser eleitos ou designados para os órgãos previstos no presente decreto-lei, os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido no mesmo período excluídos à frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 9º

Representantes dos Pais e Encarregados de Educação

- 1- Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de entre as Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas nº2 de Serpa, em número igual de efetivos e suplentes, sob proposta das respetivas organizações representativas.
- 2- No caso da Associação de Pais e Encarregados de Educação não estar ativa, o Presidente do Conselho Geral convoca os representantes de pais e encarregados de educação, por turma, para em Assembleia Geral procederem à eleição dos seus representantes.
- 3- A representação dos pais e encarregados de educação far-se-á de forma a assegurar a representatividade do pré-escolar, dos três ciclos do ensino básico e do ensino secundário, a não ser que tal seja impossível por representantes de algum nível de ensino.
- 4- Os impressos de candidatura encontram-se nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento a partir da data da convocação do ato eleitoral.
- 5- As listas poderão ser entregues, em mão própria, nos serviços administrativos da Escola sede, até às 17 horas do sexto dia útil anterior à data fixada para a realização da assembleia eleitoral, ou remetidas pelo correio registado com aviso de receção, ou para o correio eletrónico dos serviços administrativos da escola sede (geral.sede@ae2serpa.pt) com data-limite igual à data fixada anteriormente.

-
- 6- Cada lista poderá indicar dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.
 - 7- As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site oficial do agrupamento, depois de rubricadas pelo presidente do conselho geral, depois de verificada a sua conformidade.
 - 8- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação da média mais alta de Hondt.
 - 9- O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de 2 anos letivos e requer que os seus educandos frequentem o agrupamento.
 - 10- Se algum dos educandos deixar de frequentar o agrupamento, os representantes dos pais e encarregados de educação dos respetivos alunos, deverão ser substituídos por outros membros da lista.

Artigo 10º

Representantes do Município

Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal de Serpa, podendo esta delegar tal competência na(s) Junta(s) de Freguesia onde o Agrupamento está inserido.

Artigo 11.º

Representantes da Comunidade Local

- 1- Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros eleitos, em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Geral cessante.
- 2- Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas.

Artigo 12º

Listas de Candidatura

- 1- As listas devem ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos serviços administrativos da escola sede, delas devendo constar:
 - a) No caso dos docentes: nome, o grupo de docência, o ciclo de ensino e a assinatura;
 - b) No caso dos não docentes: o nome e a assinatura;
 - c) No caso dos alunos: o nome, a idade (à data do processo eleitoral) e a assinatura.

-
- 2- As listas poderão ser entregues, em mão própria, nos serviços administrativos da Escola sede, até às 17 horas do sexto dia útil anterior à data fixada para a realização da assembleia eleitoral, ou remetidas pelo correio registado com aviso de receção, ou para o correio eletrónico dos serviços administrativos da escola sede (geral.sede@ae2serpa.pt) com data-limite igual à data fixada anteriormente. Serão rejeitadas as que forem entregues após aquela data.
 - 3- Os serviços administrativos da escola sede do agrupamento procederão à sua entrega ao Presidente do Conselho Geral, no dia imediatamente a seguir.
 - 4- Após verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e informados os respetivos representantes das mesmas, decorrerá o prazo de 2 dias úteis para reclamações, findo o qual serão afixadas, depois de rubricadas, pelo respetivo Presidente. Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas após a respetiva verificação conjunta.
 - 5- As listas admitidas, para cada corpo eleitoral, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.

CAPÍTULO V

Eleição

Artigo 13º

Ato Eleitoral

- 1- O ato eleitoral será precedido de convocatória feita com antecedência mínima de 10 dias, não podendo este ato ser convocado para data que coincida com os períodos de interrupção das atividades letivas.
- 2- Para o pessoal docente e não docente, consideram-se eleitores, todos os elementos do pessoal docente e do pessoal não docente em exercício efetivo de funções no agrupamento.
- 3- Para os alunos consideram-se eleitores todos os alunos do 3º ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário do Agrupamento, constantes dos cadernos eleitorais.
- 4- Para os representantes dos pais e encarregados de educação, consideram-se eleitores todos os representantes dos pais.
- 5- O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

-
- 6- O ato eleitoral decorrerá no dia marcado para o efeito, das 10h às 18h 30m, nas bibliotecas das escolas do agrupamento. As urnas permanecerão abertas ininterruptamente, salvo se todos os eleitores tiverem votado.

Artigo 14.º

Constituição das Mesas Eleitorais

- 1- Os representantes da Mesa Eleitoral que presidirão ao escrutínio do pessoal docente e não docente, alunos e encarregados de educação são nomeados pelo Diretor e aprovados pelo Presidente do Conselho Geral.
- 2- As mesas eleitorais são constituídas por três membros efetivos (presidente, secretário e vogal) e dois suplentes, designados pelo Diretor do Agrupamento.
- 3- Podem acompanhar o processo eleitoral um representante de cada uma das listas candidatas.

Artigo 15º

Funcionamento da Mesa de Voto

- 1- Antes do início do ato eleitoral será entregue pelo Presidente do Conselho Geral ao Presidente da Mesa, o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos considerados essenciais.
- 2- Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) Receber do Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais definitivos;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar resultados;
 - d) Receber por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.
- 3- Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal funcionamento do ato eleitoral, estando a sua presença limitada a um só representante por lista.

Artigo 16.º

Exercício de Voto

-
- 1- No exercício de voto, cada eleitor deverá apresentar, como forma de identificação, o CC ou outro documento oficial válido que contenha fotografia.
 - 2- Um dos elementos da mesa eleitoral procederá à respetiva descarga nos cadernos eleitorais, rubricando o respetivo livro, à frente do nome do votante.
 - 3- Os votos são lançados em urnas distintas, uma para o pessoal docente, uma para o pessoal não docente, outra para os alunos e outra para os representantes dos pais.

Artigo 17.º

Resultados Eleitorais

- 1- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 2- Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver maior número de votos.
- 3- Verificados os resultados, lavra-se uma ata da assembleia eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma.
- 4- Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são entregues ao Presidente do Conselho Geral.
- 5- O Presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo de 24h, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

Artigo 18º

Reclamações

- 1- Em caso de reclamações sobre o resultado eleitoral, estas devem ser fundamentadas e entregues, por escrito, ao Presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil, após o ato eleitoral.
- 2- A comissão Eleitoral decide em reunião no prazo de 48 horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 19º

Dúvidas e Omissões

- 1- Em situações de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral. Volta-se a repetir o processo respetivo e/ou poderão ser convocadas reuniões com docentes, alunos, e encarregados de educação, onde em assembleia de cada estrutura se elegerão os membros necessários à constituição deste órgão.
- 2- O mandato dos membros do Conselho Geral em funções cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral.
- 3- O Presidente do Conselho Geral cessante dará posse ao novo órgão de gestão, em reunião convocada para o efeito.
- 4- Para efeitos de designação dos representantes da comunidade local, os demais elementos do conselho Geral, em reunião convocada pelo Presidente do Conselho Geral cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.
- 5- O Conselho Geral só poderá proceder à eleição do seu Presidente e deliberar, estando constituído na totalidade.
- 6- Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral recém-eleito são presididas pelo Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto.
- 7- Para resolução de eventuais casos omissos do Presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas nº 2 de Serpa, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

Artigoº20

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

Revisto e aprovado em reunião do Conselho Geral de 16 de abril de 2024

A Presidente do Conselho Geral



